



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONVÊNIO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**, doravante denominada Concedente, situada à Rua Capitão Joaquim Elizário Andrade de Magalhães, n.º 112, cidade Bambuí/Estado Minas Gerais, CEP: 38.900-000, CNPJ: 00.259.997/0001-07, neste ato representada por **LUCIANO CARDOSO GONTIJO**, portador Cédula de Identidade MG – 6070274, SSP/MG e CPF: 025.029.726-47, Cargo: **PRESIDENTE**, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS**, doravante denominada Cessionária, com sede à Rua Boa Vista, 966 – Lava Pés, CEP 38.900-000, Bambuí/MG, representada pela **DELEGADA DRA CLÁUDIA MENEZES CIPULLO**, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008, a Lei n.º 9.394/96, as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e as Cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de Convênio.

Cláusula primeira – A Cessionária propiciará Estágio Curricular Obrigatório e Não obrigatório para estudantes de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 87.497/82, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio.

Cláusula segunda – O Estágio deverá proporcionar ao estagiário uma complementação profissional, social e cultural, em conformidade com o Calendário Escolar e Projeto Pedagógico da instituição de ensino a qual o estagiário esteja matriculado.

Cláusula terceira – Caracterização do Estágio Não obrigatório

Estágio Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.1- Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela CONCEDENTE e pela instituição de ensino;

3.2 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

3.3 - A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela instituição de ensino, limitada a permanência do ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE por no máximo dois anos.

Cláusula quarta – Obrigações da Concedente para o Estágio Não obrigatório

4.1 - Celebrar o Termo de Compromisso entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE, com interveniência da instituição de ensino, de acordo com a Lei n.º 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio;

4.2 - Assegurar ao ESTAGIÁRIO que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso remunerado de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

4.3 - Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

4.4 - Pagar para o ESTAGIÁRIO a bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão.

Cláusula quinta – Obrigações da Cessionária para o Estágio Não obrigatório

5.1 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

5.2 - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

5.3 - Enviar à Câmara Municipal de Bambuí/MG, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como a avaliação final do estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

5.4 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar o estagiário indicado;

5.6 - Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Cláusula sexta – Caracterização do Estágio Obrigatório

Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

6.1 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela instituição de ensino de acordo com o projeto pedagógico do curso;

6.2 - A duração do estágio será estabelecida pela instituição de ensino de acordo com o projeto pedagógico do curso, sendo sempre durante o semestre letivo.

Cláusula sétima - Os ESTAGIÁRIOS não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE E CESSIONÁRIA, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula oitava - Os ESTAGIÁRIOS somente poderão iniciar as atividades de estágio junto a CESSIONÁRIA com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da instituição de ensino não serão por esta reconhecidos.

Parágrafo único: As partes convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente no país.

Cláusula nona - O prazo de vigência deste Convênio é indeterminado e entrará em vigor na data da assinatura, salvo em caso de denúncia por escrito por qualquer das partes, mediante um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula décima - Fica eleito o foro da cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, perante as testemunhas em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Bambuí, 03 de fevereiro de 2020


LUCIANO CARDOSO GONTIJO
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Anuênio 2020
CONCEDENTE


DRA. CLÁUDIA MENEZES CIPULLO
Delegada de Polícia Civil de Bambuí – Minas Gerais
CESSIONÁRIA